



## Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.  
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

### LEI N° 808/2001

**DATA:** 26 de novembro de 2.001.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos de contribuintes com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, aprovou e eu Alvir Otto Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo . 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento de débitos de contribuintes em dívida ativa com a Fazenda Municipal, no máximo em até 05 (cinco) parcelas, para os contribuintes cujos débitos não sejam afetados pela prescrição quinquenal.

**Artigo 2º** - O parcelamento dos débitos dar-se-á, aos contribuintes que comparecerem no Departamento da Fazenda Municipal até a data de 07 de dezembro de 2.001.

**Artigo 3º** - Os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal que não efetuarem o parcelamento até a data citada no Art. 2º desta Lei, terão seus débitos cobrados através de ação fiscal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 26 de novembro de 2.001

  
Alvir Otto  
Prefeito Municipal